



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Edital Nº 01/2023 ERRATA**

**Programa Minha Casa Minha Vida**  
**Residencial Mata do Cacau**

**O MUNICÍPIO DE LINHARES**, representado neste ato pelo Secretário Desenvolvimento Urbano, Rodrigo Souza Damiani, em atenção ao Decreto Municipal nº 1.334/2017 e à Portaria nº 163/2016 do Ministério das Cidades, vem por meio desse **informar que** a atualização cadastral foi realizada de forma automática através da base de dados do Cadastro Único, via Processo administrativo nº 009269/2023 e que **as pessoas que apresentaram desconformidade com as normativas** do programa Minha Casa, Minha Vida e com o Decreto Municipal 1.334/2017, **se tornaram inaptas para continuarem no processo de seleção e habilitação do Residencial Mata do Cacau.**

**Os candidatos que se mantiveram aptos a permanecer no processo de seleção e habilitação já foram convocados para realizar a entrega da documentação para composição de dossiês que posteriormente serão encaminhados para análise do Ente Financeiro.**

**Reforçamos que os candidatos inaptos, que não apresentem condição de impedimento, retornarão à lista para concorrer ao sorteio complementar de pré-seleção que ocorrerá no dia 22/02/2024. Na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, às 18 h e 30 minutos, situado a Rua Gov. Florentino Ávidos, 80, primeiro piso, transmitido pelo YOUTUBE com link disponibilizado pelo site da prefeitura.**

**As regras do sorteio estão contidas na portaria do MCID nº 163/2016, e critérios de avaliação no Decreto Municipal nº 1.334/2017, porém, com a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

necessidade de atender 667 unidades mais trinta por cento de cadastro de reserva todos em lista hierarquizada, a serem entrevistados e realizado a composição do dossiê a ser encaminhado para análise do Ente financeiro representado pela Caixa Econômica Federal, que realizará análise financeira que fará a devolução desta análise para habilitação pela Prefeitura, paralela será feita análise social pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que juntas formarão os habilitados a serem sorteados para compor a lista final dos indicados por essa prefeitura municipal de Linhares.

**Composição dos grupos segundo a portaria nº 163 de 2016:**

**4.11 Depois de descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados conforme alíneas "a" e "b" do subitem 4.10, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados conforme segue:**

- a) Grupo I – candidatos que atendam no mínimo 4 (quatro) até 6 (seis) critérios;**
- b) Grupo II – candidatos que atendam no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) critérios; e**
- c) Grupo III – candidatos que atendam no máximo 1 (um) critério.**

**4.11.1 Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecendo à seguinte proporção:**

- a) Grupo I – 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;**
- b) Grupo II – 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;**
- c) Grupo III – 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.**

Situação dos grupos especiais (mediante pré-seleção anterior os sub grupos de IDOSOS E PCD, já estão pré-selecionados, dentro do quantitativo estipulado por lei.

**REFERENTE a legislação complementar municipal decreto nº1.334 de 2017, será realizada a análise de cada item após a hierarquização:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**DECRETO Nº 1.334, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação dos critérios adicionais de elegibilidade e seleção dos beneficiários do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

I - Famílias com membro portador de doença crônica incapacitante para a inserção no mercado de trabalho;

II - Famílias com menor renda *per capita*;

III – Famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade, que tenham recebido acompanhamento socioassistencial do Município, nos últimos 12 (doze) meses, e/ou de instituições privadas sem fins lucrativos, devidamente inscritas nos Conselhos Municipais vinculados a Política de Assistência Social, e que trabalhem em parceria com o Poder Público, devidamente comprovado mediante declaração do ente público ou instituição.

§ 1º A doença crônica incapacitante de que trata o inciso I será atestada mediante laudo médico expedido por profissional credenciado junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo o beneficiário ser encaminhado à junta médica oficial do Município.

§ 2º Ficam dispensados da apresentação do laudo médico mencionado no parágrafo anterior os portadores de doença crônica incapacitante que estiverem recebendo benefício junto a instituto de previdência, comprovado mediante apresentação de informação de benefício - INF BEN.

**Art. 2º** Serão admitidas famílias residentes no município há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, e que paguem aluguel, desde que devidamente comprovado, nos seguintes termos:

I – Apresentação de comprovante de frequência escolar dos filhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

II – Apresentação de contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – apresentação da Ficha “A”, atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Relatório socioassistencial.

**Art. 3º** A mudança de domicílio para outro município, em qualquer fase do procedimento e antes da contemplação, implicará na exclusão automática do candidato do programa habitacional.

Para esclarecimentos de dúvidas favor comparecer ao Departamento de Regularização Fundiária e Habitação, situado no endereço: Avenida Governador Florentino Ávidos, nº 80, Nossa Senhora da Conceição, 2º andar, sala 106, das 12 às 17h, de segunda à sexta-feira, até 15 dias após a publicação deste edital.